



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.593 DE 08 DE julho DE 2.004.**  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre uso temporário de bens do Município, nos termos que especifica.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em atenção ao Estatuto do Idoso, estabelecido pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder o uso gratuito de habitar, nos termos do Art. 1.414 e seguintes do Código Civil brasileiro em vigor, bens imóveis padrão residencial de sua propriedade, inservíveis à administração e em estado de ociosidade à pessoas carentes e idosas, mulheres a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos e homem a partir de 60 (sessenta) anos, que não possuam salários ou qualquer outro rendimento superior a um salário mínimo.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, a cessão poderá ser concedida a outra pessoa, que não seja idosa mas, reconhecidamente necessitada pela Coordenadoria do Bem Estar Social.

**Art. 2º** - A cessão será temporária por prazo certo, não superior a 10 (dez) anos.

**Art. 3º** - Findo o prazo a que menciona o Termo de Cessão da habitação e, não havendo interesse da Municipalidade na ocupação do imóvel, o prazo poderá ser prorrogado até o limite estabelecido no artigo anterior.

**Art. 4º** - Demais direitos e obrigações das partes, serão objeto de especificações a serem estabelecidas no **TERMO DE CESSÃO** por ambos firmados.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 5º** - Caso o idoso não possa ou não tenha condições culturais de assinar o documento, deverá postar a digital do polegar direito, em lugar da assinatura.

**Art. 6º** - Fica também, o Prefeito Municipal autorizado a ceder, em Comodato, às empresas de radiodifusão e outras atividades assemelhadas, as dependências da municipalidade construídas no topo da Serra Azul para a guarda e instalação dos equipamentos das Comodatárias.

§ 1º - O prazo do Comodato será pelo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

§ 2º - As especificações e ou demais direitos e obrigações da Comodante e da Comodatária serão objeto de incidência no instrumento de contrato.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 08 de julho de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada  
no livro próprio e afixa-  
da no mural da Câmara  
Municipal, em 08-07-04